



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

Processo nº 11.497/2025

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025. ALTERA O §9º DO ART. 147 E ART. 147-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de emenda à lei orgânica que altera o §9º do art. 147 e art. 147-a da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança/ES que fora encaminhado a esta Procuradoria-Geral Legislativa, para fins de emissão de parecer de admissibilidade, na forma do art. 227, § 1º, do Regimento Interno¹ desta Câmara Municipal.
2. Em 05/11/2025 estes autos foram a mim distribuídos eletronicamente.
3. É o sucinto relatório. Passa-se aos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, de bom alvitre ressaltar que compete à Procuradoria-Geral Legislativa prestar as atividades de consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, razão pela qual não adentrará na análise de conveniência e oportunidade da proposição. Dito isso, passa-se a apreciação da legalidade da matéria objeto da consulta.

5. Analisando a proposição em questão, infere-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica se encontra devidamente protocolada, acompanhada da respectiva justificativa e apresenta os requisitos de admissibilidade presentes nos artigos 181, 182, 183 do Regimento Interno. Vejamos:

¹ Art. 227 Apresentado e recebido um projeto, será ele incluído no Expediente para leitura, após despacho do Presidente a respeito da admissibilidade da proposição.

§ 1º O despacho que se refere o *caput* será exarado após manifestação da Procuradoria-Geral Legislativa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quanto ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade da proposição previstos no art. 187 deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

Art. 181. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 182. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 183. As proposições que trata os incisos I, II, III, IV, V, VII e XI, do artigo 180, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

6. No mesmo sentido, não se vislumbra a incidência de condições obstativas, nos termos delineados pelo art. 187, que assim preconiza:

Art. 187 Não será recebida a proposição:

I - (revogado)

II - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso ou não os conste anexo;

III - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não obedeça os requisitos deste Regimento;

V - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VI - que não vier acompanhada dos anexos;

VII - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, ou a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

7. Portanto, presentes os requisitos de admissibilidade, revela-se adequado o prosseguimento do feito pela via ordinária processual legislativa, com a inclusão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica no Expediente para leitura.

III. CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, recomenda-se, salvo melhor juízo, o prosseguimento da tramitação processual legislativa, com a inclusão do Proposta de Emenda à Lei Orgânica em apreço no Expediente para leitura.

9. Ato contínuo, remeto os autos ao setor consulente para o conhecimento,





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

apreciação e a consequente deliberação que se faz necessária, ressaltando o caráter não vinculante deste parecer jurídico.

10. É o parecer.

Boa Esperança/ES, 07 de novembro de 2025.

ADRIEL DE SOUZA SILVA
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO
Matrícula nº 146
OAB/ES nº 23.709



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adriel de Souza Silva** em 07/11/2025 10:05

Checksum: **E0895F59DC18903EB90A432C6497021EB41E55C7AD8D7008F1B4AC21B2153DFB**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.